

coordenadas N 7891862.64 m e E 550947.82 m deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 37°25'44.16" e 27.37m; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7891884.37 m e E 550964.45 m deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 127°24'19.28" e 1.24m; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7891883.62 m e E 550965.43 m deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 30°41'59.50" e 11.10m; até o vértice Pt01, de coordenadas N 7891893.16m e E 550971.10m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do uso de instalação física sobre água e área para berços de atracação, bacia de evolução e canal de acesso, que compõem o Terminal Fluvial (Terminal de Uso Privado) de São Simão, localizado à margem direita do Rio Paranaíba, em área contígua ao imóvel cadastrado no SIAPA sob o RIP nº 9605.0100002-06.

Art. 3º A cessão terá vigência até 30 de outubro de 2039, correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados da data de assinatura do contrato de adesão nº 028/2014-SEP-PR, firmado em 30 de outubro de 2014 entre a Caramuru Alimentos S.A. e a União, por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República, com interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Administração, nos termos do art. 53 da Portaria SPU nº 7.145/2018.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 617,65 (seiscentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

§1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês, e nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora de 10% (dez por cento), além de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou outra que vier a substituí-la, cumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§2º O valor anual do contrato de R\$ 7.411,83 (sete mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e três centavos) equivalente a 12 (doze) parcelas mensais do valor previsto no caput, será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º O inadimplemento dos valores devidos por um prazo superior a 90 (noventa) dias constitui motivo para rescisão do contrato.

Art. 5º Em adição à retribuição a que e refere o art. 4º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar à União o valor de R\$ 41.086,97 (quarenta e um mil, oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), correspondente a preço público pela utilização privativa de áreas da União sem a devida autorização da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, referente ao período de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. O montante calculado poderá ser pago à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, conforme autoriza o art. 6º da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, sujeitas aos acréscimos por inadimplemento a que se referem o art. 4º, §1º acima.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela outorgada cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 10º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo cessionário, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 11 A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União do Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 9, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Publica Convênio ICMS 18/21 aprovado na 331ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 26.02.2021.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 331ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, foi celebrado o seguinte ato normativo:

CONVÊNIO ICMS 18/21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Convênio ICMS 73/11, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 331ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 26 de fevereiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterada a ementa do Convênio ICMS 73/11, de 15 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras para implantação de modal de mobilidade urbana, em região metropolitana."

Cláusula segunda Fica acrescida a cláusula primeira-A ao Convênio ICMS 73/11, com a seguinte redação:

"Cláusula primeira-A Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas incidentes nas aquisições de bens e mercadorias destinadas à implantação de modal de mobilidade urbana nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande, em decorrência das obras inacabadas da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014 nas respectivas cidades."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2022 em relação às cláusulas primeira e segunda, mantida a vigência atual das demais cláusulas do Convênio ICMS 73/11, que não foram alteradas.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno Frade, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginis de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA SEPRT/ME Nº 2.494, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 28 da Portaria GME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2020, seção 1, páginas 220/223 - (Processo nº 10132.100090/2021-29), resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2021, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.423,36 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA DE TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 2 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46281.000039/2018-56	213803798	Fernando Menezes do Rosario	BA
2	46281.000349/2018-71	214178498	Fernando Menezes do Rosario	BA
3	46281.000378/2018-32	214237214	Fernando Menezes do Rosario	BA
4	46281.000616/2018-18	214383628	Fernando Menezes do Rosario	BA
5	46204.008886/2018-81	215316398	Parceiro Empreendimentos - Eireli	BA
6	46206.014062/2017-40	213699575	G&E Servicos Terceirizados Ltda	DF
7	46207.011179/2018-42	216256429	Edileia Farolfi de Melo Venuto 00721137741	ES
8	46207.011180/2018-77	216256411	Edileia Farolfi de Melo Venuto 00721137741	ES
9	46207.008783/2018-91	215836677	Frigovix Frigorifico Ltda	ES
10	46207.008784/2018-36	215836685	Frigovix Frigorifico Ltda	ES
11	46207.008786/2018-25	215836715	Frigovix Frigorifico Ltda	ES
12	46207.008787/2018-70	215836707	Frigovix Frigorifico Ltda	ES
13	46207.010239/2018-18	216186552	Frigovix Frigorifico Ltda	ES
14	46207.010250/2018-70	216186889	Frigovix Frigorifico Ltda	ES
15	47747.009190/2017-17	213717981	Aperam Inox America do Sul S.A.	MG
16	47747.009191/2017-61	213717964	Aperam Inox America do Sul S.A.	MG
17	47747.002970/2018-17	214705552	Artebrilho Multservicos Ltda	MG
18	46242.001166/2018-39	215479734	Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia Araxa	MG
19	46242.001167/2018-83	215479769	Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia Araxa	MG
20	46242.001168/2018-28	215479785	Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia Araxa	MG
21	46242.001169/2018-72	215479807	Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia Araxa	MG
22	46237.001121/2017-52	213195691	Pousada Vale Silvestre Ltda - Me	MG
23	47747.000367/2018-09	213913089	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	MG
24	47747.000368/2018-45	213913127	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	MG
25	47747.001714/2017-21	211515442	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	MG
26	46249.002268/2017-21	213277719	Vestuario Infanto Juvenil Ltda - Me	MG
27	46249.002269/2017-75	213277689	Vestuario Infanto Juvenil Ltda - Me	MG
28	46249.002270/2017-08	213277727	Vestuario Infanto Juvenil Ltda - Me	MG
29	46312.003532/2018-13	215194411	Esio Missiato	MS
30	46312.003533/2018-68	215194403	Esio Missiato	MS
31	46312.003534/2018-11	215194390	Esio Missiato	MS
32	46222.002583/2019-18	217019994	Athenas Construcoes e Incorporacoes Ltda.	PA
33	46222.002586/2019-51	217019960	Athenas Construcoes e Incorporacoes Ltda.	PA
34	46222.008446/2018-14	216044197	Cimentos do Brasil S/A Cibrasa	PA
35	46222.008447/2018-51	216044278	Cimentos do Brasil S/A Cibrasa	PA
36	46222.008456/2018-41	216044235	Cimentos do Brasil S/A Cibrasa	PA
37	46222.008457/2018-96	216044201	Cimentos do Brasil S/A Cibrasa	PA
38	46222.008817/2019-31	217518281	Itaituba Indústria de Cimentos do Para S/A	PA
39	46222.008819/2019-20	217504493	Itaituba Indústria de Cimentos do Para S/A	PA
40	46222.008820/2019-54	217516602	Itaituba Indústria de Cimentos do Para S/A	PA
41	46222.008821/2019-07	217504477	Itaituba Indústria de Cimentos do Para S/A	PA
42	46222.008822/2019-43	217504485	Itaituba Indústria de Cimentos do Para S/A	PA
43	46222.008921/2019-25	217542417	Itaituba Indústria de Cimentos do Para S/A	PA
44	46222.001891/2019-26	216640491	J. J. S. Farias	PA

